



PARECER-2023-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 31.345/2023-PMM –PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE MARABÁ (SERVIÇOS CONTINUO).



Cuida-se de análise, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, da **REPUBLICAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS**, do Processo Licitatório nº 31.345/2023-PMM, modalidade Pregão Eletrônico nº 106/2023-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto contratação de empresa especializada em serviços de ortopedia/traumatologia, visando o atendimento aos usuários do SUS no Hospital Municipal de Marabá (serviços contínuo).

Acompanhou o feito o parecer da PROGEM, em que lista documentos iniciais do processo, como também análise das minutas do edital e anexos, minuta do contrato e anexos, Publicações; Impugnação; Extrato de e-mail; Publicação de suspensão do processo; Aviso de suspensão; Memorando Externo nº 602/2023-DMAC/SMS; Extrato de e-mail; Termo de Referência retificado e anexo; Certidão do pregoeiro; Minutas do edital de licitação, contrato e anexos retificados; Memorando nº 927/202023-CEL/SEVOP/PMM.

A Procuradoria Geral do Município já promoveu análise jurídica das minutas do edital e do contrato, por meio do PARECER/2023-PROGEM, da lavra da Procurador Geral Absolon Mateus de Sousa Santos (fls. 152 a 154).

Contudo, ressalta-se que após a publicação do edital houve impugnação por parte da empresa **ORTO TRAUMA**, quanto ao edital e seus anexos.

A impugnação foi encaminhada a Secretaria Municipal de Saúde, para manifestação quanto a impugnação, assim, a Comissão de Licitação solicitou suspensão do edital para análise e decisão quanto a impugnação.

Por conseguinte, após análise do setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, foi concedido o provimento parcial dos pedidos, através do Memorando Externo nº 602/2023-DMAC/SMS, conforme páginas 229 a 237, sendo retificado e juntado aos autos novo Termo de Referência com as devidas alterações (págs. 239 a 257), em que especifica as



solicitações que foram acatadas e as que não foram, bem como, a juntada de nova minuta edital, contrato e anexos.

As alterações promovidas, acima mencionado, estão revestidas de legalidade.

A nova minuta do edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM); as condições de participação na licitação de acordo com o art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/02, o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta via eletrônica com indicação do respectivo site; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; dispõe acerca do recurso e prazo para sua interposição; homologação e adjudicação; sobre o sistema de registro de preços; dispõe acerca da ata de registro de preços; como condição prévia ao exame da proposta comercial prevê que o pregoeiro verificará a existência de sanção impeditiva de participação, mediante consulta no CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas punidas CMEP; vigência nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93; o local de execução dos serviços, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato elenca o objeto; a descrição dos itens e o valor; o local de execução e especificação dos serviços; as informações técnicas quanto a execução do serviço; os direitos e responsabilidades das partes, as obrigações sociais, comerciais e fiscais; a origem dos recursos; o preço e o pagamento; o prazo da vigência; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; as causas de rescisão; prevê alteração estipulada pelos artigos 58, inciso I e 65 da 8.666/93, como também vinculação ao edital e a eleição do foro, em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.

Ante o exposto, **APROVO A NOVA MINUTA DO EDITAL, CONTRATO E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS,** e **OPINO PELO PROSSEGUIMENTO** do Processo Licitatório nº31.345/2023-PMM, modalidade Pregão Eletrônico nº 106/2023-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto contratação de empresa especializada em serviços de ortopedia/traumatologia, visando o atendimento aos usuários do SUS no Hospital Municipal de Marabá (serviços contínuo).

É o parecer.

Marabá, 15 de dezembro de 2023.

Caetéria Santos
Fig. - 2018 - 26 2018 - GP
026-91 9707



PARECER-2023-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 31.345/2023-PMM –PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE MARABÁ (SERVIÇOS CONTINUO).



Cuida-se de análise, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, da **REPUBLIÇÃO DA MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS**, do Processo Licitatório nº 31.345/2023-PMM, modalidade Pregão Eletrônico nº 106/2023-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto contratação de empresa especializada em serviços de ortopedia/traumatologia, visando o atendimento aos usuários do SUS no Hospital Municipal de Marabá (serviços contínuo).

Acompanhou o feito o parecer da PROGEM, em que lista documentos iniciais do processo, como também análise das minutas do edital e anexos, minuta do contrato e anexos, Publicações; Impugnação; Extrato de e-mail; Publicação de suspensão do processo; Aviso de suspensão; Memorando Externo nº 602/2023-DMAC/SMS; Extrato de e-mail; Termo de Referência retificado e anexo; Certidão do pregoeiro; Minutas do edital de licitação, contrato e anexos retificados; Memorando nº 927/2023-CEL/SEVOP/PMM.

A Procuradoria Geral do Município já promoveu análise jurídica das minutas do edital e do contrato, por meio do PARECER/2023-PROGEM, da lavra da Procurador Geral Absolon Mateus de Sousa Santos (fls. 152 a 154).

Contudo, ressalta-se que após a publicação do edital houve impugnação por parte da empresa **ORTO TRAUMA**, quanto ao edital e seus anexos.

A impugnação foi encaminhada a Secretaria Municipal de Saúde, para manifestação quanto a impugnação, assim, a Comissão de Licitação solicitou suspensão do edital para análise e decisão quanto a impugnação.

Por conseguinte, após análise do setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, foi concedido o provimento parcial dos pedidos, através do Memorando Externo nº 602/2023-DMAC/SMS, conforme páginas 229 a 237, sendo retificado e juntado aos autos novo Termo de Referência com as devidas alterações (págs. 239 a 257), em que especifica as



solicitações que foram acatadas e as que não foram, bem como, a juntada de nova minuta edital, contrato e anexos.



As alterações promovidas, acima mencionado, estão revestidas de legalidade.

A nova minuta do edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM); as condições de participação na licitação de acordo com o art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/02, o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta via eletrônica com indicação do respectivo site; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; dispõe acerca do recurso e prazo para sua interposição; homologação e adjudicação; sobre o sistema de registro de preços; dispõe acerca da ata de registro de preços; como condição prévia ao exame da proposta comercial prevê que o pregoeiro verificará a existência de sanção impeditiva de participação, mediante consulta no CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas punidas CMEP; vigência nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93; o local de execução dos serviços, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato elenca o objeto; a descrição dos itens e o valor; o local de execução e especificação dos serviços; as informações técnicas quanto a execução do serviço; os direitos e responsabilidades das partes, as obrigações sociais, comerciais e fiscais; a origem dos recursos; o preço e o pagamento; o prazo da vigência; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; as causas de rescisão; prevê alteração estipulada pelos artigos 58, inciso I e 65 da 8.666/93, como também vinculação ao edital e a eleição do foro, em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.

Ante o exposto, **APROVO A NOVA MINUTA DO EDITAL, CONTRATO E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS,** e **OPINO PELO PROSSEGUIMENTO** do Processo Licitatório nº31.345/2023-PMM, modalidade Pregão Eletrônico nº 106/2023-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto contratação de empresa especializada em serviços de ortopedia/traumatologia, visando o atendimento aos usuários do SUS no Hospital Municipal de Marabá (serviços contínuo).

É o parecer.

Marabá, 15 de dezembro de 2023.

QUITERIA SA DOS SANTOS:45154341287
Assinado de forma digital por QUITERIA SA DOS SANTOS:45154341287
Dados: 2023.12.18 15:45:11 -03'00'

QUITERIA SA DOS SANTOS
CPF: 45154341287
1125 2018 - DP
0457A 5701